

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto:

Parecer. Análise Técnica. Adjudicação. Homologação. Lei Federal n. 14.133, de 1.4.2021, e alterações posteriores.

Vinculado: Processo Licitatório nº 039/2026.
Dispensa de Licitação nº 012/2026.

Objeto:

Objeto da presente Dispensa de Licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLANETÁRIO DIGITAL MÓVEL COM REALIZAÇÃO DE OFICINAS/EVENTOS PEDAGÓGICOS COM ABORDAGEM EDUCATIVA SOBRE EXPLORAÇÃO ESPACIAL, CIENTÍFICA E TEMAS ATUAIS DE ASTRONOMIA, POR MEIO DE PLANETÁRIO MÓVEL ITINERANTE, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Fundamentação:

Art. 75, inc. II, c/c art. 72, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#); [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); [Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014](#); [Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#) – Atualiza os valores; [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#); [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#) e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 034, de 23.7.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação - Fundo Municipal de Educação – FME.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Empresa: **URÂNIA PLANETÁRIOS E OBSERVATÓRIOS LTDA** [Urânia Planetários e Observatórios Ltda], inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **23.604.958/0001-97**, com sede na Rua Idalina Pereira dos Santos, nº 67, Sala 1204, Bairro: Agrônômica, Florianópolis-SC, CEP: 88.025-260, E-mail: urania@uraniaplanetario.com.br.

O valor total apresentado na proposta de preços da licitante é de: **R\$ 15.999,99** (quinze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Ilustríssimo Senhor Controlador,



Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico objetivando averiguar a possibilidade de Adjudicação e Homologação para objeto e processo acima especificado, referente à legalidade dos procedimentos e do andamento do Processo Administrativo, nos termos da fundamentação específica, conforme imposição legal expressa no art. 37, da CRFB/1988, e art. 75, inciso II, c/c art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Conforme solicitação das Unidades Administrativas Requisitantes, documentação anexa, justifica-se, que a Secretaria de Educação – SME/FME, dentre outras atribuições, é responsável por promover a inclusão desses assuntos aprimora a prática pedagógica, gerando soluções inovadoras para processo de ensino-aprendizagem. A linguagem e os conteúdos deverão ser adaptados conforme as diferentes idades, respeitando as fases do desenvolvimento cognitivo. Sendo assim a principal finalidade da contratação de um planetário é a educação e a divulgação da astronomia e das ciências afins, através da simulação do céu noturno e de viagens virtuais pelo espaço. Ele proporciona uma experiência imersiva e visualmente rica, permitindo a contemplação do universo sem poluição luminosa e a exploração de conceitos como a organização do sistema solar, estrelas, a evolução cósmica e os movimentos celestes, tornando a ciência acessível emocionante para os estudantes.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controaldoria Geral para uma análise no aspecto à regularidade do Processo Licitatório como um todo, refere-se a necessidade acerca da legalidade e conformidade com as normativas para fases seguintes com objetivo para posterior a Adjudicação e Homologação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os procedimentos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 04/2024 e demais normativas que regem a matéria e alterações posteriores.

Portanto, cumpre a finalidade específica de que o procedimento administrativo formal que tem como objetivo proporcionar à Administração Pública a aquisição de determinados bens ou prestação de determinados serviços, visando sempre a forma mais vantajosa que essa necessidade impera, bem como respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme explícitos no art. 37 da CRFB/1988, e art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

Assim, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecida pela Controladoria Geral, no que tange à regularidade do processo licitatório em questão, há necessidade de se verificar pontualmente os atos administrativos praticados, levando-se em conta o tipo de procedimento adotado, atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, *caput*, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir art. 75, inciso II, c/c art. 72 da LLC, com relação aos procedimentos que regem o processo de contratação direta.

Informamos que as documentações e proposta de preço da referida empresa, e demais peças do processo que poderá ser consultado, encontra-se na Sala da Comissão, sede da Prefeitura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026

PARECER:

**ANÁLISE PRÉVIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRINCÍPIO DA
LEGALIDADE. ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO.**

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL À RATIFICAÇÃO.

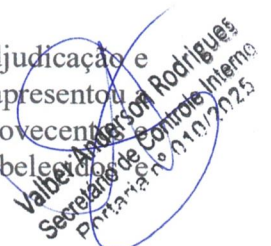
No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise prévia do processo administrativo destinado à **contratação de empresa especializada para locação de planetário digital móvel com realização de oficinas/eventos pedagógicos com abordagem educativa sobre exploração espacial, científica e temas atuais de astronomia, por meio de planetário móvel itinerante. Tais serviços destinam-se ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, visando atender à Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.** O processo foi instruído com os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo o Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e a respectiva pesquisa de preços.

O processo retorna a esta Unidade para análise final dos atos de adjudicação e homologação, após a escolha da proposta mais vantajosa. A empresa selecionada apresentou proposta mais vantajosa, com valor global fixado em **R\$ 15.999,99** (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), conforme os critérios estabelecidos, devidamente verificados nos autos.



Valber Anderson
Secretaria de Controle Interno
Parecer nº 012/2026



O presente parecer visa verificar a conformidade dos atos finais para subsidiar a Autoridade Superior na ratificação da dispensa e na autorização da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para compras e serviços comuns de valor inferior ao limite legal atualizado. Considerando as atualizações monetárias previstas em legislação vigente, o limite para dispensa de licitação em compras e serviços para o exercício de 2026 é de R\$ 65.492,11. Adicionalmente, aplicam-se ao caso as diretrizes das Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 (tratamento favorecido a ME/EPP) e os Decretos Municipais pertinentes.

3. ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. Enquadramento e Vantajosidade

A escolha da dispensa de licitação justifica-se pelo baixo valor estimado da contratação, que não ultrapassa o teto legal estabelecido pelo art. 75, II da Nova Lei de Licitações. A pesquisa de mercado anexa aos autos demonstra que os valores propostos estão em conformidade com a realidade do mercado local e regional, assegurando a economicidade para o erário municipal.

Este fato confirma a legalidade do enquadramento da contratação como Dispensa de Licitação. A escolha da empresa **URÂNIA PLANETÁRIO E OBSERVATÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.604.958/0001-97, a qual apresentou a proposta mais vantajosa, conforme exigido pelo Art. 72, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e que as ressalvas feitas no parecer prévio de controle interno sobre a robustez da pesquisa de preços foram atendidas.

3.2. Regularidade da Contratada

Para a adjudicação e homologação, é fundamental que a empresa selecionada tenha comprovado sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de atender às qualificações técnicas exigidas no Termo de Referência. A documentação da empresa selecionada deve atestar a regularidade fiscal federal, estadual e municipal; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); a inexistência de débitos trabalhistas (CNDT); e não estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública. **verifica-se que a mesma encontra-se com comprovada regularidade.**

Roberto Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025



Assim, ora as justificativas que se apresenta, para que sirva de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação.

Ressaltamos que este respaldo Técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 19 de junho de 2026.

Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação.
Portaria n. 038/2028.

